



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XVIII - Nº. 3931- NATAL/RN-TERÇA-FEIRA 06 DE NOVEMBRO DE 2018

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 2024/2018-A.P., DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 025122/2018-58, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora JOSEFA ELZILANDE DA SILVA DANTAS, matrícula nº. 09.869-8, Assistente Social, Classe 1, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 3º decênio (2008/2018), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado o Adicional de Insalubridade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2023/2018-A.P., DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 000443/2018-40, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora ANA ELITA DE LIMA MOREIRA, matrícula nº. 32.205-9, Enfermeira, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2004/2014), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado o Adicional de Insalubridade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de dezembro de 2018.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1860/2018-A.P., DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e Processos nº 28351/2006-91, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora MARIA HELENA DE FREITAS, matrícula nº. 16.832-7, ocupante do cargo de Professor, N1-E, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º quinquênio (2000/2005), pelo período de 03 (três) meses, devendo ser retirado a Carga Suplementar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1434/2018-GS/SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo 030062/2018-95, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor KAYAN RESENDE AVELINO, matrícula nº. 72.069-8, Chefe do Setor de Controle e Emissão de Carteiras Estudantis, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, referente ao exercício 2017/2018, no período de 08 de Novembro de 2018 a 08 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 08 de Novembro de 2018.

GEOMARQUE NUNES DE FRANÇA JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1724/2017 - GS, de 13.12.2017

EDITAL DE CITAÇÃO

1. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos do Decreto nº. 7.153 de 03.04.2003, alterado pelo Decreto 7.218 de 25.07.2003 e da Portaria nº 118/2003 de 03.04.2003, face a transformação da SEMAF em SEMAD, através da Lei Complementar nº 061/2005 de 13.06.2005, face transformação da SEMAD em SEGELM, através da Lei complementar nº. 108/2009 de 24.06.09, face a transformação da SEGELM em SEMAD, através da Lei Complementar Nº 141/2014 de 28.08.2014, membros designados pela portaria 1278/2015 de 28.07.2015 e portaria nº 1474/2015 de 20.08.2015, publicados respectivamente no DOM de 29.07.2015 e 24.08.2015, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a servidora, que tramita nesta comissão o processo administrativo disciplinar nº 043/2016, que não tendo sido encontrado para citação pessoal, fica citado para todos os atos do referido Processo e intimado a comparecer no edifício-sede da SEMAD, na Rua Santo Antônio, nº 665, Cidade Alta, 6º andar, sala 604, nesta Capital, às 15:00 h do dia 13.11.2018, para prestar esclarecimentos.

GEOMILTON SIMAS ESTEVAM, matrícula nº. 32.095-1, Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Abraão Lincoln Bezerra Dantas - Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 95/2018-GS/SME, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 009070/2018-72 e no Despacho de 22/08/2018 do Conselho Municipal de Educação, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Escola Municipal Professora Ivonete Maciel, localizada na Rua Adolfo Gordo, 664 – Bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, para funcionar como estabelecimento do Ensino Fundamental.

Art. 2º Fixar em 5 (cinco) anos, o prazo de validade da autorização concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 96/2018-GS/SME, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 037694/2017-07 e no Despacho de 22/08/2018 do Conselho Municipal de Educação, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Antônia Fernanda Jalles, localizado na Rua Rio Suaçui, 7701 – Conjunto Cidade Satélite, Bairro Pitimbu, Natal/RN, para funcionar como estabelecimento de Educação Infantil.

Art. 2º Fixar em 5 (cinco) anos, o prazo de validade da autorização concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 97/2018-GS/SME, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 040249/2017-16 e no Despacho de 22/08/2018 do Conselho Municipal de Educação, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Centro Municipal de Educação Infantil Maria dos Martírios Lisboa de Menezes, localizado na Rua Joaquim Cardoso, 2020 – Conjunto Cidade Satélite, Bairro Pitimbu, Natal/RN, para funcionar como estabelecimento da Educação Infantil.

Art. 2º Fixar em 5 (cinco) anos, o prazo de validade da autorização concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 167/2018

Processo: 27906/2018-11

Fundamento Legal: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 24.072/2017 para Registro de Preços - Tipo: Menor Preço por ITEM – Ata de Registro de Preços nº 022 /2018– Processo nº 044936/2016-20. TCE - 144.164

Processo Administrativo: 026163/2018-61

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: G M Valência - Produtos Hospitalares - ME, CNPJ Nº 23.420.875/0001-48

Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de um ano, para eventual aquisição de materiais e equipamentos de consumo hospitalar, destinados às Unidades de Saúde do Município de Natal, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência.

Dotação:

UNIDADE: 20.149 - Atividade/Projeto: 10.301.003.2-970 - Elemento: 3.44.90.52 - Sub-elemento: 04 - Valor: R\$ 12.225,00 - Fonte:106400

Preço: Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 12.225,00 (doze mil e duzentos e vinte e cinco reais), correspondente ao(s) ítem(s) nº(s) 05 e 06.

Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, não podendo ser prorrogado.

Gestor do Contrato: Shirley Cristiane dos Santos Cunha - Matrícula nº 72.253-6

Assinaturas:

Contratante: George Antunes Oliveira

Contratada: Gimenez Mateus

Natal, 31 de outubro de 2018.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 170/2018

Processo: 031186/2018-98

Fundamento Legal: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24.089/2018- SEMAD - Tipo: Menor Preço por ITEM - Processo: 011064/2017-02 - TCE nº 182207.

Processo Administrativo nº 031186/2018-98.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: Nova Instrumentos Equipamentos Para Laboratório Ltda, CNPJ sob o n.º 12.561.319/0001-75

Objeto: O objeto da presente avença consiste na aquisição de equipamentos de Laboratório, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Natal, conforme as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório.

Dotação:

UNIDADE: 20.149 - Atividade/Projeto: 10.305.051.2-444 - Elemento: 3.44.90.52 - Sub-elemento: 39 - Valor: R\$ 974,04 - Fonte:116600

Preço: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 974,04 (novecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos).

Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

Gestor do Contrato: Marcos Adriano Gomes Rodrigues - Matrícula nº 44.676,72

Assinaturas:

Contratante: George Antunes Oliveira

Contratada: Paulo Busato

Natal, 05 de novembro de 2018.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2016

Processo: 027280/2018-42

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Art 57, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico nº1090/2018 acostado aos autos do processo nº 027280/2018-42.

A contratação inicial, teve origem na adjudicação e homologação do Certame Licitatório, na Modalidade Pregão Presencial – Nº 20.081/2014-SMS, do Tipo Menor Preço por Item, do Registro de Preços nº20.023/2014-SMS, constante do Processo Administrativo nº 010110/2016-67 - TCE Nº 61912.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: REFINE - REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA - EPP - CNPJ 03.210.559/0001-34

Objeto: O Presente instrumento contratual, tem por objeto, a prorrogação da vigência do Contrato, por mais 8 (oito) meses, para fornecimento de refeições (desjejum/almoço/Lanche da Tarde/ Jantar e Ceia) para servidores plantonistas e pacientes adultos e pediátricos das seguintes Unidades: SAMU, Unidade Mista de Mãe Luiza, Centro Clínico José Carlos Passos, CEO Morton Mariz, Policlínica Norte, UPA Pajuçara, UPA Esperança, UPA Potengi e UPA Satélite e para Servidores do DVS, desta secretaria, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

Dotação:

Unidade: 20.149 - Elemento de despesa: 3.33.90.39 - Sub-elemento: 27

Atividade/Projeto: 10.302.003.2-439 - Valor R\$ 2.936.491,14

Atividade/Projeto: 10.302.003.2.411 - Valor R\$ 284.669,52

FONTE: 106500

Atividade/Projeto: 10.305.003.2-444 - Valor R\$ 144.579,96

Atividade/Projeto: 10.305.003.2-450 - Valor de R\$ 12.499,98

FONTE: 106600

Preço: Pelo presente aditivo, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o Valor Total estimado de R\$ 3.378.240,73 (três milhões e trezentos e setenta e oito mil e duzentos e quarenta reais e setenta e três centavos), em 08(oito) parcelas mensais no valor estimado de R\$ 422.280,09 (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e nove centavos) da 1ª à 7ª Parcela e a 8ª Parcela no valor estimado de 422.280,10 (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e dez centavos).

Vigência: O presente instrumento, terá sua vigência pelo prazo de 8 (oito) meses, com início em 18 de novembro de 2018 e término em 17 de julho de 2019.

Gestor do Contrato: Kleiber Rodrigues de Mendonça, Matrícula nº: 12.058-8

Assinaturas:

Contratante: George Antunes Oliveira

Contratada: Patricia Martins de Lucena

Natal, 05 de Novembro de 2018.

COLETA DE PREÇOS EMERGENCIAL Nº 014/2018

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – telefone: (84) 3232-8497 ou 3232-8563, Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização da Coleta de Preços abaixo especificada:

Processo nº 32830/2018-45 – OBJETO: Contratação em caráter Emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e o fornecimento de combustível tipo gasolina, etanol, diesel e diesel S-10, para os veículos da frota oficial e locado da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Data da Realização: 08.11.2018 (QUINTA-FEIRA), às 15:00 horas.

As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 05 de novembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 065/2018-GS/SEMUT, NATAL(RN), 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em especial a contida no Art.5º, inciso II, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 035 de 24/07/2001; Considerando o Termo de ajustamento de Gestão (TAG) nº 002/2017 celebrado entre o Ministério Público de Contas do estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal do Natal, em 19 de julho de 2017; Considerando o disposto nas cláusulas 1, 2 e 3 do referido Termo; Considerando que a referida Gratificação, prevista em Lei complementar, é de caráter continuado, e que já ocorre antes da despesa com pessoal atingir o Limite Prudencial, portanto, não implicando em aumento de despesas com pessoal, RESOLVE:

Atribuir a Cota Parte de Multa aos Ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Fisco, referente a (15%) quinze por cento do produto dos valores efetivamente arrecadados com multa por infração, denunciados por qualquer de seus ocupantes, aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de SETEMBRO de 2018.

NOME	MATRICULA	VALOR R\$
ALEXANDRE OLIVEIRA CASTRO	49.570-1	891,03
ALEXANDRE MACIEL OBERLAENDER	18.803-4	891,03
ANDERSON RICARDO DO NASCIMENTO	18.695-3	891,03
ANDRE MAIA CARNEIRO LEÃO	18.808-5	891,03
ANTONIO PEREIRA DO REGO	04.964-6	891,03
AURIDAN TRINDEADE DE OLIVEIRA	18.684-8	891,03
CARLOS MARCELINO DE OLIVEIRA	05.651-1	891,03
CELSE GREGORIO DE LIMA3	04.420-2	891,03
CYNTHIA CUNHA BARRETO DE GÓIS	30.802-1	891,03
EDILSON TAVARES DE ARAUJO	05.173-0	891,03
EDMILSON AVELINO DOS SANTOS	04.199-8	891,03
EDMILSON JOVINO DE OLIVEIRA	10.081-1	891,03
ERIFRANCI FREITAS RODRIGUES	49.960-9	891,03
EVERARDO ROBERTO DE MACEDO	05.652-9	891,03
FELIX DE SOUZA OLIVEIRA	18.707-1	891,03
FLAVIO CAVALCANTI PINTO	04.727-9	891,03
FLAVIO MACHADO MATOSO	05.573-5	891,03
FRANCISCO ALDECIR LOPES DA COSTA	04.676-1	891,03
FRANCISCO CHAGAS PAIVA CARMO	04.961-1	891,03
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MAGALHÃES FILHO	48.658-2	891,03
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA REGO	06.026-7	891,03
FRANCISCO RIBEIRO DE LIMA	04.996-4	891,03
GALILEU PEDRO LETTIERI FILHO	05.574-3	891,03
GEORGE DE MORAIS BARBOSA	49.907-2	891,03
GEORGE HENRIQUE BEZERRA	48.753-8	891,03
GLAUCIA DA SILVA GRAÇA	61.087-9	891,03
GLEYCE MELO DE OLIVEIRA SOUZA	40.336-9	891,03
HELEANA APARECIDA DA CUNHA MARINHO	49.139-0	891,03
HENRIQUE AUGUSTO FARIA CARRILHO	18.699-6	891,03
ILCA DANTAS DE ARAUJO LIMA LIGOURI	05.575-1	891,03
JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	18.687-2	891,03
JOANA MARIA BATISTA DANTAS	05.577-8	891,03
JOAO BATISTA XAVIER JUNIOR	09.865-5	891,03
JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR	48.307-9	891,03
JOSE EDUARDO AMARAL DE ALENCAR	31.433-1	891,03
JOSE ERNANDES ALVES VALERIO	05.657-0	891,03
JOSE LUIZ DE CASTRO CORTEZ	05.579-4	891,03
JOSE MATOS VIANA	49.959-5	891,03
JOSE RICARDO F. M. CAVALCANTI	07.322-9	891,03
JOSINAI DE MORAIS BARBOSA	46.940-8	891,03

JULIANO SENA CARDOSO	61.516-1	891,03
KATIA RIBEIRO DE CARVALHO	60.775-4	891,03
LIANE MARIA SANTOS MACEDO	39.484-0	891,03
LUCIANO FRANCISCO DA SILVA	30.356-9	891,03
LUIZ GONZAGA NASCIMENTO MEDEIROS	05.582-4	891,03
LUIZA ERIKA PINHEIRO LIMA MARTINS	48.564-1	891,03
MARINEIDE MORAIS PACHECO	05.588-3	891,03
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA	61.194-8	891,03
MAURICIO LUCENA DE FREITAS	30.690-8	891,03
MIQUEIAS BESERRA DA SILVA	18.690-2	891,03
PAULO CÉSAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR	04.965-4	891,03
PAULO ROBERTO SANTOS DE SOUZA	49.961-7	891,03
PEDRO GOMES TAVARES FILHO	05.171-3	891,03
RAFAEL HEIDER BARROS FELIÓ	48.301-0	891,03
RAIMUNDO DA COSTA SOUZA	31.853-1	891,03
REMBRANDT COURA VASCONCELOS	19.259-7	891,03
RENATA SOFIA PINHO DE AQUINO ALVES	18.686-4	891,03
RICARDO JOSE FREITAS LOBO	18.689-9	891,03
RICARDO RUBENS BRASIL PINTO	05.590-5	891,03
ROBERTO DE SOUZA	05.662-6	891,03
RODRIGO BARBOSA DE SOUZA	30.815-3	891,03
SELMA MARIA LUCIO DA SILVA	18.708-9	891,03
SIDNEY LOPES BARRETO	40.346-6	891,03
THIAGO CUNHA OTTONI	49.897-1	891,03
TICHILIA PEREIRA OLIVEIRA DE SÁ	18.692-9	891,03
VANESSA PINHEIRO FELIX	49.182-9	891,03
WAGNER DE OLIVEIRA SIMONETTI	05.591-3	891,03
WAGNER MENDONÇA EBARA	61.106-9	891,03
WANDERLEY FRANCO SAMPAIO	49.621-9	891,03
WELIGHTON MOREIRA DE ALMEIDA	18.698-8	891,03
WERBERTH OSVALDO DO NASCIMENTO	18.697-0	891,03
TOTAL		63.263,13

LU DENILSON ARAÚJO LOPES
Secretário Municipal de Tributação

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2018

Processo nº: 018801/2018-71

Contratada: GOLD INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA ME; CNPJ 40.787.863/0001-75

Endereço: Rua Nestor Galhardo, nº 510-A – Conj. Parque dos Coqueiros – Bairro Nossa Senhora da Apresentação - Natal/RN, CEP nº 59.114-480;

Contratante: SEMTAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código atividade: 18.49 – 08.243.004.2-991 – Serviços da Proteção Social Básica; Fonte: 102900; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 018801/2018-71, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 18.039/2018.

Objeto: O objeto da presente avença consiste na aquisição de bolo de massa fermentada, enriquecida com gemas, frutas cristalizadas, passas e chocolate, em formato cilíndrico, embalados com peso de 500g (quinhentas grammas), individualmente em caixas, visando atender as necessidades das Unidades Descentralizadas, pertencentes ao Departamento de Proteção Social Básica/DPSB, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN, conforme demonstrado no contrato, de acordo com as especificações, quantidades e valores unitários constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 18.039/2018/SEMTAS/PMN e proposta da contratada.

Vigência: a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018;

Valor Total: R\$ 53.700,00 (Cinquenta e três mil e setecentos reais);

Data de Assinatura: 31 de outubro 2018.

Contratada: GOLD INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA ME;

Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

*Replicado por Incorreção

*EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2017

Processo nº: 035800/2017-18

Contratada: ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME; CNPJ 21.331.404/0001-38

Contratante: SEMTAS

Base Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações;

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência do Contrato nº. 69/2017, por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 24 de novembro de 2018 a 23 de novembro de 2019, para que continue a prestação de serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e suas unidades descentralizadas, conforme especificações e valores firmados no contrato original.

Data de Assinatura: 31 de outubro de 2018.

Contratada: ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME;

Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

*Replicado por incorreção.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 - CONTRATO Nº 001/2017

Processo nº 035411/2016-01-SEMOV

Contratante: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV

Contratada: Alcântara & Nóbrega Engenharia Ltda.

Objeto: fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Contrato nº. 001/2017, a partir de 08.08.2018 sendo válido até 03.02.2019. Assim como o prazo de execução dos serviços contratados, prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir de 11.10.2018 a 08.01.2019, para elaboração dos projetos executivos e a execução das obras de infraestrutura urbana de drenagem pluvial, implantação de ligações intradomiciliares, abastecimento de água e pavimentação de diversos logradouros nos loteamentos: Parque dos Coqueiros, José Sarney e Vila Paraíso - Etapa I, do projeto de saneamento básico integrado nos bairros de Nossa Senhora da Apresentação e Lagoa Azul, Natal/RN.

Base Legal: art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

Tomaz Pereira de Araújo Neto - Contratante

Vital Duarte Nóbrega - Contratada

Natal, 07 de agosto de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

ÚLTIMA CHAMADA

Em obediência as Portarias nº 021 de 2014 e 412 de 2015, ambas do Ministério das Cidades, e as Portarias nº 016 de 2017 e 043 de 2017, ambas da SEHARPE, notificamos os candidatos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV (Faixa I) abaixo relacionados, sorteados para empreendimentos do Complexo Residencial VILLAGE DE PRATA que, tendo decorrido e vencido os prazos normativos da primeira e segunda convocação sem que os mesmos tenham comparecido a SEHARPE, tornamos público uma ÚLTIMA CHAMADA em que novamente solicitamos o comparecimento na Secretaria Municipal de Habitação – SEHARPE, no prazo improrrogável de cinco dias a partir desta publicação. O não comparecimento no prazo estabelecido levará a eliminação do candidato do processo de seleção para o Empreendimento em tela e a imediata convocação do candidato reserva sorteado.

Local para comparecimento: SEHARPE Secretaria Municipal de Habitação – DASPE

Endereço: Rua Princesa Isabel, 799, esquina com Rua Apodi, Bairro Cidade Alta, Natal/RN.

Telefone para contato/agendamento: 3232-9328/9329.

Horário de atendimento: das 08:00 (oito) às 14:00 (quatorze) horas.

Residencial José Prudêncio Sobrinho

BENEFICIÁRIO	CPF
Sayonara Gomes Fernandes	011.152.504-77

Residencial Severino de Souza Marinho

BENEFICIÁRIO	CPF
Rúbia Priscila Teixeira da Silva	068.026.294-61

Publicação do resultado dos CANDIDATOS INABILITADOS dos empreendimentos NOILDE RAMALHO, JOÃO BASTOS SANTANA, SEVERINO DE SOUZA, HUMBERTO NESI, ELINO JULIANO, JÚLIO LIRA DA SILVA, JOSÉ PRUDÊNCIO SOBRINHO e MESTRE LUCARINO TODOS DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE DE PRATA, por não enquadramento normativo no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) ou não comprovação dos critérios do sorteio realizado no dia 15 de maio de 2017, contendo prazo final para interposição de recurso administrativo no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da publicação.

Empreendimento: Noilde Ramalho

BENEFICIÁRIO	CPF	SITUAÇÃO
Paulo Jackson Paulino Fernandes	069.682.634-83	Não Enquadramento no PMCMV Faixa 1, por não residir em Natal (Tangará-RN). Não comprovação do seguinte critério: família residente em área de risco.
Roseane Moura do Nascimento	013.412.064-75	Não comprovação dos seguintes critérios: Família beneficiada por Bolsa Família e Família de que façam parte pessoas com deficiência.
Janaina Ricardo Paiva	034.115.474-13	Não comprovação do critério: Família beneficiada por Bolsa Família.
Andréa Cristina da Silva	087.015.314-50	Não comprovação do critério: Família beneficiada por Bolsa Família.
Micarla Fonseca Lima	013.412.064-75	Não comprovação do critério: Família beneficiada por Bolsa Família. Não Enquadramento no PMCMV Faixa 1, por possuir renda familiar superior a 1.800,00 reais.
Samara da Silva Rocha	033.796.264-22	Não comprovação do seguinte critério: família residente em área de risco. Não Enquadramento no PMCMV Faixa 1, por não residir em Natal, possui imóvel em Extremoz-RN.
Ivone da Silva Brito	011.605.604-55	A beneficiária compareceu a 1ª convocação, mas não retornou dentro do prazo normativo para solucionar as pendências em seu dossiê (Laudo médico com CID).

Empreendimento: João Bastos Santana

BENEFICIÁRIO	CPF	SITUAÇÃO
Maria Viana da Silva	505.783.247-68	Não Enquadramento no PMCMV Faixa 1, por possuir renda familiar superior a 1.800,00 reais.
Júlio César Martins dos Santos	098.367.464-71	Não comprovação dos seguintes critérios: Família beneficiada por Bolsa Família, e famílias residentes em área de risco.
Lyzayanna Ribeiro da Silva	088.520.244-92	Não comprovação do seguinte critério: família residente em área de risco. Não Enquadramento ao PMCMV Faixa 1, por não residir em Natal, possui imóvel em Extremoz-RN.
João Vítor de Amorim Neto	062.918.284-13	Foram feitas as devidas convocações ao beneficiário, recebeu 1ª e 2ª convocação, mas não compareceu a Seharpe dentro do prazo normativo para tomar ciência.
Elizangela Gomes da Silva	050.686.214-39	Foram feitas as devidas convocações a beneficiária, mas não foi possível localizar no endereço informado, nem no endereço informado ao cadastro único. Não compareceu aos agendamentos dentro do prazo normativo.

Empreendimento: Severino de Souza

BENEFICIÁRIO	CPF	SITUAÇÃO
Célia Maria Silva dos Santos	315.286.604-63	Não compareceu a Seharpe dentro do prazo normativo para solucionar pendências em seu dossiê.
Daniel Veras de Souza	305.159.041-04	Não compareceu a Seharpe dentro do prazo normativo para solucionar pendências em seu dossiê.
Maria José Francisca do Nascimento Gomes	672.160.994-00	Desistiu voluntariamente do processo de habilitação para PMCMV Faixa 1.
Vivian Cristiani Fonseca Moreira	778.087.621-72	Titular falecida em 2016.
Bruna Rafaelle de Jesus Lopes	129.783.427-57	Não Enquadramento ao PMCMV Faixa 1, por possuir renda familiar superior a 1.800,00 reais.
Terezinha Saturnino da Silva	156.886.314-49	Não Enquadramento ao PMCMV Faixa 1, por possuir renda familiar superior a 1.800,00 reais.
Marilene Quitiniano da Silva	019.070.724-03	Não comprovação do seguinte critério: Família beneficiada por Bolsa Família.
Sônia Araújo Barros	970.968.904-59	Desistiu voluntariamente do processo de habilitação para PMCMV Faixa 1, pela localização ser distante da família.
Dalvanice Silva de Melo	073.366.904-24	Não Enquadramento ao PMCMV Faixa 1, por não residir em Natal, mora no município de Nova Cruz-RN.
Maria Arlete da Silva Teixeira	852.319.164-04	Não comprovação do seguinte critério: Família de que façam parte pessoas com deficiência.

Empreendimento: Humberto Nesi

BENEFICIÁRIO	CPF	SITUAÇÃO
Marcelo da Silva Vitorino	064.427.594-40	Não Enquadramento ao PMCMV Faixa 1, por possuir renda familiar superior a 1.800,00 reais.
Adailton Bezerra da Costa	035.092.954-80	Não compareceu a Seharpe dentro do prazo normativo para solucionar pendências em seu dossiê.
Rayslla Raquel Andrade do Nascimento	017.294.914-99	Não compareceu a Seharpe dentro do prazo normativo para solucionar pendências em seu dossiê.

Empreendimento: Elino Julião

BENEFICIÁRIO	CPF	SITUAÇÃO
Thales Manoel Bezerra Pinheiro	054.838.034-18	Não compareceu a Seharpe dentro do prazo normativo para solucionar pendências em seu dossiê.
Francisco Alexandre da Silva	716.599.444-06	Não compareceu a Seharpe dentro do prazo normativo para solucionar pendências em seu dossiê.
Maria José Alves de Oliveira	499.789.185-15	Não compareceu a Seharpe dentro do prazo normativo para solucionar pendências em seu dossiê.
Gutemberg da Silva Sena	RG: 003.055.773	Não compareceu a Seharpe dentro do prazo normativo para solucionar pendências em seu dossiê.
Lucineide Pereira da Silva	706.316.984-00	Não compareceu a Seharpe dentro do prazo normativo para solucionar pendências em seu dossiê.

Empreendimento: Júlio Lira da Silva

BENEFICIÁRIO	CPF	SITUAÇÃO
Fabiana Machado da Silva	011.432.164-74	Foram feitas as devidas convocações, 1ª e 2ª convocação foram recebidas, mas a beneficiária não retornou a Seharpe dentro do prazo normativo para sanar pendências em seu dossiê.
Micarla Miranda de Paiva	009.277.234-09	Não Enquadramento ao PMCMV Faixa 1, por possuir renda familiar superior a 1.800,00 reais.
Maria Marli Felix Neves	009.490.774-96	Titular falecida em 2016.

Ismara Cordeiro dos Santos Sousa	023.527.194-29	Não comprovação do seguinte critério: Família beneficiada por Bolsa Família. Não Enquadramento no PMCMV Faixa 1, por possuir imóvel.
Jefferson da Silva Nery	087.824.724-67	Foram feitas as devidas convocações ao beneficiário, mas não foi possível localizar no endereço informado, nem em consulta ao cadastro único. Não compareceu aos agendamentos dentro do prazo normativo.
Maria Aparecida Lopes da Silva	062.394.384-05	Foram feitas as devidas convocações a beneficiária, mas não foi possível localizar no endereço informado, nem no endereço informado ao cadastro único. Não compareceu aos agendamentos dentro do prazo normativo.

Empreendimento: José Prudêncio Sobrinho

BENEFICIÁRIO	CPF	SITUAÇÃO
Joaquim do Nascimento	271.813.244-20	Foram feitas as devidas convocações, 1ª e 2ª convocação foram recebidas, mas o beneficiário não compareceu a SEHARPE dentro do prazo normativo para tomar ciência.
José Genario da Silva	089.153.014-20	Foram feitas as devidas convocações ao beneficiário, mas não foi possível localizar no endereço informado, nem no endereço do cadastro único. Não compareceu aos agendamentos dentro do prazo normativo.

Empreendimento: Mestre Lucarino

BENEFICIÁRIO	CPF	SITUAÇÃO
Geovana Carla de Souza	010.573.144-71	Não comprovação do seguinte critério: Família de que façam parte pessoas com deficiência.
Simoneti Simião Ferreira	008.322.584-66	Desistiu voluntariamente do processo de habilitação para PMCMV Faixa 1.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 006/2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõem sobre o plano de gozo de férias dos Guardas Municipais O Comandante da Guarda Municipal do Natal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 16 da Lei complementar nº 104.

CONSIDERANDO, que as férias dos agentes da Guarda Municipal do Natal por ser um direito do servidor ficam a seu juízo optar pelo período de gozo, desde que em consonância com os interesses da corporação. CONSIDERANDO, a necessidade de se manter um bom serviço por parte desta corporação; CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer critérios justos para todos os seus integrantes; CONSIDERANDO, que a Guarda Municipal é uma instituição de segurança pública, que trabalha em regime de escala e não dispõem de pelotão de reposição.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer um período para gozo das férias regulamentares no ano de 2019 para Supervisores, Chefes de Grupo de Ação e Guardas Municipais, as quais fazem jus, conforme programação estabelecida no anexo único desta portaria.

Art. 2º - As alterações no plano de férias após entregues ao Subcomando de Segurança /GMN, só poderão ser realizadas mediante envio de Comunicação Interna oriunda do Comandante do posto, destinada ao referido Subcomando, constando Justificativa para que seja feita as devidas alterações.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º - PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE

Natal /RN, 05 de novembro de 2018.

ALBERFRAN CÂMARA GRILO - AGT/GMN

Secretário Adjunto de Segurança /SEMDES

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 006/2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

MÊS	PERÍODO DE FÉRIAS
JANEIRO	DE: 02/01 A 31/01/2019
FEVEREIRO	DE: 02/02 A 04/03/ 2019
MARÇO	DE: 04/03 A 02/04/ 2019
ABRIL	DE: 01/04 A 30/04/2019
MAIO	DE: 01/05 A 30/05/2019
JUNHO	DE: 03/06 A 02/07/2019
JULHO	DE: 01/07 A 30/07/2019
AGOSTO	DE: 01/08 A 30/08/2019
SETEMBRO	DE: 02/09 A 01/10/2019
OUTUBRO	DE: 01/10 A 30/10/2019
NOVEMBRO	DE: 01/11 A 30/11/2019
DEZEMBRO	DE: 01/12 A 30/12/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 10/2018 – GS/SETUR, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal vigente, em consonância com o artigo 31 da Lei Complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, bem como pelos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e demais princípios e dispositivos da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros que irão compor a Comissão de Seleção Técnica em

atendimento ao disposto no item 7, e subitens seguintes, do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017 – SETUR, objetivando a seleção e respectivo credenciamento pessoas físicas e jurídicas para a concessão e/ou permissão, a título precário, de uso de espaço público destinado à comercialização de gêneros gastronômicos, na programação da Feira de Gastronomia e Arte de Mirassol, a ser realizada no Espaço Cultural Marilene Dantas, localizado no entorno da Praça da Árvore, no bairro de Mirassol, durante o período do Natal em Natal 2018, conforme critérios e diretrizes constantes no instrumento editalício.

NOME	MATRÍCULA
Daniel Albuquerque Barbosa Marinho	65.899-5
Wilkinson Tardely Nascimento de Paiva	61.080-1
Josenilton Tavares	69.289-0
Odinelha Silva Targino Bezerra	65.678-0

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
CHRISTIANE DE ARAÚJO ALECRIM
Secretária Municipal de Turismo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 – SETUR

Processo Administrativo nº 032108/2018-19

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, em consonância com o art. 175 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 5.937 de 05 de julho de 2009, obedecidos às disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, princípios e dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Resolução ANVISA - RDC Nº 216, e dispositivos legais correlatos, bem como pelos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal, no que couber, torna público a realização do processo de credenciamento objetivando a eventual seleção, de natureza precária, de grupos produtivos na área da gastronomia para compor a programação da Feira de Gastronomia e Arte de Mirassol, no Espaço Cultural Marilene Dantas, no entorno da Praça da Árvore, no bairro de Mirassol, durante o período do Natal em Natal 2018, conforme condições seguintes às quais os interessados devem submeter-se:

1. DA FINALIDADE

1.1 Dotar a Cidade do Natal de Feira Gastronômica para comercialização de produtos alimentícios de qualidade e padrão competitivo no mercado, oportunizando o espaço da Árvore do Mirassol e seu entorno, de público consumidor e potencial turístico.

1.2 Permitir a promoção dos produtos alimentícios para fins de valorização da gastronomia local e dos profissionais envolvidos, reforçando sua identidade cultural e criatividade.

1.3 Estabelecer uma programação sistemática que resulte no aumento de público e fluxo turístico nas festividades de fim de ano.

2. DO OBJETO

2.1 Credenciar pessoas físicas e jurídicas objetivando compor seleção de natureza classificatória e programada, de grupos produtivos na área da gastronomia, para a concessão e/ou permissão, a título precário, de uso de espaço público destinado à comercialização de gêneros gastronômicos, na programação da Feira de Gastronomia e Arte de Mirassol, a ser realizada no Espaço Cultural Marilene Dantas, localizado no entorno da Praça da Árvore, no bairro de Mirassol, durante o período do Natal em Natal 2018, conforme critérios de seleção e convocação constante neste edital.

3. DAS FEIRAS GASTRONÔMICAS, QUANTIDADES E CATEGORIAS

3.1 No âmbito da Feira de Gastronomia e Arte de Mirassol, durante o período do Natal em Natal 2018, compreendido entre os meses de Dezembro/2018 a Janeiro/2019, serão disponibilizado até 30 (trinta) espaços para comercialização de gêneros gastronômicos, assegurada à ordem classificatória dos selecionados.

3.2 Serão credenciados, os inscritos nas seguintes categorias, abaixo discriminadas:

CATEGORIA	TIPO	VAGAS
"A"	Empreendedores Gastronômicos	Até 20 (vinte) vagas
"B"	Food Truck	Até 10 (dez) vagas

3.3 Para fins deste edital, entende-se como "Empreendedores Gastronômicos", gestores e/ou produtores que comercializam produtos alimentícios em estrutura de fixa de tendas padronizadas e adequadas para preparo e comercialização de gêneros gastronômicos. Por outro lado, "Food Trucks" são equipamentos móveis que transportam e vendem comida, que funcionem preferencialmente dentro de um veículo tipo furgão, van, caminhão, ou similar, motorizado ou não.

3.4 A Prefeitura Municipal do Natal será responsável tão somente pela logística de estrutura da área comum, qual seja, pavilhão da praça de alimentação, mesas/cadeiras e banheiros químicos, ficando sob responsabilidade de cada proponente sua estrutura individual.

4. DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRATOS

4.1 Todos os pratos oferecidos no evento terão o valor máximo de R\$ 20,00 (vinte) reais.

4.2 Cada prato terá um tamanho único e exclusivo, sendo vedada a comercialização de porções pequenas, médias e grandes de um mesmo item.

4.3 O proponente selecionado deverá comercializar no máximo 03 (três) tipologias de pratos respeitando os limites de valores e tamanhos estabelecidos neste Edital, bem como seguir as orientações da organização do evento no que tange a comercialização dos pratos.

4.4 Fica a critério do proponente oferecer sabores e recheiros diverso para cada prato comercializado.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1 Para este Edital, podem se credenciar pessoas físicas ou jurídicas.

5.2 Cada proponente poderá concorrer a apenas 01(uma) categoria, sendo vedada a cessão ou transferência advinda do credenciamento em tela, total ou parcial.

6. DA DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 Para que o proponente seja considerado habilitado, além das demais condições e especificação definidas neste instrumento, deverá, impreterivelmente, apresentar documentação e cumprir todos os critérios obrigatórios, discriminados a seguir:

a. PESSOA JURÍDICA

ITEM	Documentação Obrigatória de Habilitação
01	Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial
02	RG e CPF dos sócios
03	Cópia do comprovante de endereço do estabelecimento comercial e dos sócios, atualizado (emitido há, no máximo, 3 meses).
04	Cópia do documento de Inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ
05	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e INSS
06	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado
07	Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal
08	Certificado de Regularidade do FGTS
09	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
10	Documentos do representante legal da empresa ou procuração, incluindo cópia do RG, CPF e comprovante de endereço.
11	Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo I)
12	Declaração Que Não Emprega Menor (Anexo II)
13	Declaração de Fatos Impeditivos (Anexo III)
14	Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco (Anexo IV)
15	Declaração quanto ao atendimento às boas práticas para serviços de alimentação, em consonância com os termos e diretrizes disciplinadas pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 (Anexo V).

b. PESSOA FÍSICA

ITEM	Crítérios Obrigatórios de Habilitação
01	Cópia de RG e CPF
02	Cópia do Comprovante de Residência (emitido há, no máximo, 3 meses).
03	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e INSS
04	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado
05	Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal
06	Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo VI)
07	Declaração Que Não Emprega Menor (Anexo VII)
08	Declaração de Fatos Impeditivos (Anexo VIII)
09	Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco (Anexo IX)
10	Declaração quanto ao atendimento às boas práticas para serviços de alimentação, em consonância com os termos e diretrizes disciplinadas pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 (Anexo X).

6.2 Os proponentes habilitados serão classificados de acordo com o somatório dos critérios de classificação, estabelecidos no quadro a seguir:

ITEM	CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PONTUAÇÃO
01	Comprovante de participação em edições anteriores de eventos similares	Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por entidades representativas do segmento gastronômico.	10
02	Portfólio	Clipping de jornais, revistas e/ou matérias veiculadas que demonstrem a experiência e/ou a quantidade de serviços oferecidos.	0 a 20 de acordo com a expressividade das notícias veiculadas.
03	Apresentação do Cardápio	Apresentação de cardápio, com foco na valorização da gastronomia regional, com os respectivos preços, devendo ser observado o disposto nos subitens 4.1 e subsequentes.	0 a 20 de acordo com o grau de importância quanto à valorização da gastronomia regional.
04	Premiações	Premiações na área da gastronomia, conferidas a no máximo 10 (dez) anos.	0 a 20* *De 1 a 4 pontos para cada premiação, de acordo com o grau de importância, com limite máximo de 5 premiações.
05	Comprovante de atividades realizadas na área da gastronomia.	Certificados, diplomas ou cursos na área da gastronomia, dentre outros de natureza similar.	0 a 20* *De 1 a 4 pontos para cada documento, de acordo com o grau de importância, com limite máximo de 5 documentos.
06	Declaração de capacidade técnica e operacional para execução de ações relacionadas à gastronomia	Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por entidades representativas do segmento gastronômico, que comprove que o proponente executou de forma satisfatória ações relacionadas à gastronomia.	10
PONTUAÇÃO TOTAL			100

6.3 A pontuação mínima para fins do presente credenciamento é de 20 (vinte) pontos.

6.4 Após a publicação do presente edital os interessados deverão protocolizar a documentação ora requerida, no prazo estabelecido no subitem 9.1, na sede da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, localizada à Rua Jundiá, nº 644, Tirol, Natal/RN - CEP 59.020-120, no horário das 08h00 às 14h00.

6.5 As documentações relacionadas nos subitens 6.1 e 6.2 deverão ser protocolizadas

devidamente lacradas, assinadas, individualizadas e identificadas da seguinte maneira:

a) ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

NOME COMPLETO DO PROPONENTE

CNPJ/CPF DO PROPONENTE

ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE

CONTATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - SETUR

IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIA:

() "A" – Empreendedor Gastronômico () "B" - Food Truck

b) ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO

NOME COMPLETO DO PROPONENTE

CNPJ/CPF DO PROPONENTE

ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE

CONTATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - SETUR

IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIA:

() "A" – Empreendedor Gastronômico () "B" - Food Truck

6.6 Os envelopes que não apresentarem, em sua capa, os dados elencados no subitem 6.5 não serão recebidos.

6.7 Os proponentes são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos entregues, bem como pela proposta apresentada, não podendo ser alteradas ou substituídas após a formalização da entrega no protocolo da SETUR.

6.8 Toda e qualquer documentação exigida nos subitens 6.1 e 6.2 deverá, impreterivelmente, está nominalmente destinada ao proponente deste credenciamento, não sendo aceita, de nenhuma forma, documentos em nome de terceiros.

6.9 A inscrição implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o concorrente não poderá alegar desconhecimento.

6.10 Toda a comprovação de portfólio deverá ser legível e deverá possibilitar a identificação do proponente, a data da emissão do documento e a entidade ou veículo emissor. Todas as comprovações que não possuam a data legível serão desconsideradas.

6.11 Não serão aceitas comprovações de portfólio oriundas de redes sociais, salvo as retiradas de blogs especializados em gastronomia e com o mínimo de 3.000 (três mil) seguidores.

7. DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1 A seleção das propostas será realizada por uma Comissão de Seleção Técnica, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) membros da SETUR e 02 (dois) membros da SECULT/FUNCARTE, designados pelos respectivos Secretários, com a publicação através de Portaria no Diário Oficial do Município – DOM, em consonância com os termos e diretrizes deste Edital.

7.2 No cumprimento de suas obrigações, caberá a Comissão de Seleção:

a) Receber as Propostas, na forma estabelecida neste Edital, opondo na capa dos envelopes a respectiva data e hora do exato momento em que a mesma for entregue;

b) Proceder à abertura das Propostas contendo as Documentações exigidas nos subitens 6.1 e 6.2, que serão rubricadas por todos os presentes;

c) Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta;

d) Lavrar atas circunstanciadas da seleção, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Seleção Técnica, onde serão mencionados os habilitados e inabilitados com suas respectivas pontuações;

e) Declarar vencedores os proponentes que apresentarem maior pontuação no cálculo da Nota Final;

f) Acompanhar e fiscalizar o trâmite recursal, caso haja, e proceder com a respectiva análise e julgamento.

g) Promover, em qualquer fase da seleção, diligência visando esclarecer e dirimir dúvidas quanto a instrução processual.

7.3 A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente de acordo com o somatório dos valores das Notas Finais, sendo selecionados aqueles que atingirem as maiores pontuações, respeitando a quantidade de vaga em cada categoria.

8 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Em caso de empate, serão utilizados como critérios de desempate o disposto nas alíneas abaixo, obedecendo a sua sequência cronológica:

a) Como critério primário classifica-se aquele proponente que apresentar maior nota no item 03 dos critérios de classificação.

b) Permanecendo o empate, será considerado vencedor o que alcançar maior nota o item 04 dos critérios de classificação.

c) Se ainda assim o empate persistir, o desempate se dará por meio da verificação da pontuação alcançada no item 05 da classificação e assim sucessivamente.

d) Em última instância, caso não haja desempate, observa-se, como critério, a ordem cronológica da data e hora em que os interessados protocolaram a documentação requerida no subitem 6.1.

9. DOS PRAZOS DO EDITAL

9.1 As atividades relacionadas ao processo de seleção obedecerão aos prazos a seguir:

Publicação do Edital no DOM	6 de novembro
Data início de Recebimento das Documentações	6 de novembro
Data Fim para Recebimento das Documentações	19 de novembro
Análise das documentações de Habilitação e Classificação	20 de novembro
Publicação do Resultado Preliminar	22 de novembro
Prazo para interposição de eventual recurso	22 e 23 de novembro
Análise do recurso interposto	26 de novembro
Publicação do Resultado Final	27 de novembro

9.2. Caso não haja interposição de recurso até a data estipulada (23/11), o resultado final deste edital será antecipado e publicado no dia útil subsequente.

10. DA TAXA DE LICENÇA PELA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

10.3 Para fins de licenciamento junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, cada proponente credenciado através deste Edital deverá arcar com a taxa de ocupação de áreas públicas, conforme dispõe o Código Tributário do Município do Natal, bem como a Lei Complementar nº 165 de 30 de dezembro de 2016.

10.4 Por se tratar de ocupação inferior a 1 (um) ano, o valor global da taxa será calculado com base na quantidade de dias e m² de ocupação da área pública, conforme demonstra a tabela abaixo.

CATEGORIA	TIPO	Medida	Valor da Taxa (m ² /dia)
"A"	Empreendedores Gastronômicos	9 m ²	R\$ 1,16
"B"	Food Truck	9 m ²	R\$ 1,16

10.5 O boleto para fins de pagamento da referida taxa deverá ser emitido via Portal Directa (<https://directa.natal.rn.gov.br>).

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.3 A divulgação do resultado deste instrumento obedecerá aos prazos estabelecidos no cronograma constante no subitem 9.1.

11.4 O proponente terá ciência do resultado por meio do parecer da comissão de seleção técnica que será tempestivamente publicado no Diário Oficial do Município.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.3 A convocação ficará a critério discricionário da Secretária Municipal de Turismo de acordo com as necessidades e logística inerentes ao ordenamento do evento denominado Feira de Gastronomia e Arte de Mirassol, respeitando, contudo, a quantidade máxima de vagas disponíveis em cada categoria (subitem 3.2), bem como a ordem cronológica de classificação eludida no subitem 7.3, ficando os demais proponentes classificados em cadastro de reserva.

12.4 Através de publicação no Diário Oficial do Município (www.natal.rn.gov.br/dom), a SETUR convocará os proponentes credenciados.

13. DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE SELECIONADO

13.3 Dispor de todos os equipamentos, utensílios e insumos necessários para a confecção de suas receitas no local autorizado durante o evento.

13.4 Seguir os horários de abertura (17:00hrs) e encerramento do evento (23:00hrs), bem como seus horários de montagem e desmontagem a serem definidos pela organização.

13.5 Designar pelo menos uma pessoa (staff) para cuidar exclusivamente da venda dos produtos, sendo vedada a manipulação de alimentos por essa pessoa.

13.6 Manter uma logística para o rápido e eficiente atendimento ao público, evitando aglomerações.

13.7 Será de responsabilidade de cada participante a compra do material de higiene pessoal como luvas, toucas, máscaras, dentre outros, bem como seu armazenamento.

13.8 Será de responsabilidade do proponente contribuir com a limpeza do espaço público utilizado, evitando deixar detritos, restos de materiais inutilizáveis no local, sem o acondicionamento adequado para estes fins.

13.9 Será de responsabilidade do proponente quaisquer perdas ou danos causados ao patrimônio do PERMITENTE, em virtude do uso ilícito do espaço permitido.

13.10 Empregar o espaço autorizado efetivamente no uso previsto neste edital, não alterando a destinação do mesmo.

13.11 Não ceder, locar ou de qualquer outra forma permitir o uso por outras pessoas do espaço autorizado.

13.12 Não permitir a presença de menores de idade desacompanhados dentro do espaço durante a utilização do mesmo.

13.13 Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

14. DOS RECURSOS

14.1 O proponente poderá interpor recurso em face da seleção, desde que, devidamente fundamentado e documentado, o qual deverá ser entregue, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado preliminar dos habilitados, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, localizada à Rua Jundiá, nº 644, Tirol, Natal/RN - CEP 59.020-120, no horário das 08h00 às 14h00.

14.2 Os recursos interpostos fora do prazo não serão apreciados.

15. DOS IMPEDIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não poderão participar da presente seleção, direta ou indiretamente:

a) Servidores da Prefeitura Municipal de Natal ou pessoas que possuam parentescos com estes até o 2º grau;

b) Pessoas Físicas menores de 18 (dezoito) anos

15.2 O Edital não prevê qualquer premiação financeira para os selecionados.

15.3 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

15.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

15.5 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.6 Só terão direito a rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o termo de permissão, os interessados, por meio de seus representantes credenciados ou procuradores legítimos, e os membros da Comissão Técnica de Seleção.

15.7 Uma vez encerrado o prazo de apresentação de propostas, não será admitida a participação de retardatários.

15.8 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Técnica de Seleção, que poderão utilizar-se, por analogia jurídica, os princípios e dispositivos que regem a administração pública, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e dispositivos legais correlatos do direito, no que couber.

15.9 O ato de Inscrição do proponente pressupõe a aceitação e plena concordância e compromisso de cumprimento de todos os critérios e condições dos termos integrais deste Edital.

15.10 O presente credenciamento rege-se pelas disposições deste Edital e subsidiariamente pelos princípios e normas da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação correlatas, no que couber, independentemente de literal transcrição.

15.11 Em face da discricionariedade do instituto, a seleção de interessado na forma deste Edital não gerará direito adquirido quanto à outorga do credenciamento, não ensejando, sequer, direito a qualquer indenização em face da eventual não ocorrência.

15.12 O credenciamento será outorgado por prazo determinado de acordo com o calendário das feiras de gastronomia, compreendendo a realização do evento, sua montagem e desmontagem.

15.13 Os proponentes credenciados, e seus empregados, não terão nenhum vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura Municipal do Natal.

15.14 Ficará assegurado ao Município o direito a fiscalização no âmbito do evento, o que se fará por meio dos órgãos competentes.

15.15 Em caso de inobservância das condições fixadas neste edital, poderá esta municipalidade, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cassar a o credenciamento outorgado, sem que caiba direito a qualquer indenização, em face do proponente.

15.16 O proponente credenciado poderá resilir administrativamente sua inscrição neste edital, comunicando de forma escrita e expressamente, os fatos e motivos da desistência.

15.17 De acordo com a necessidade e/ou em virtude da desistência de qualquer proponente credenciado, esta Secretaria poderá convocar os proponentes classificados e inscritos em cadastro de reserva.

15.18 O presente Edital encontra-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, localizada à Rua Jundiá, nº 644, Tirol, Natal/RN - CEP 59.020-120, no horário das 08h00 às 14h00.

15.19 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 14h00min, na sede da SETUR, localizada no endereço supracitado, ou pelo telefone (84) 3232.9065.

15.20 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todos os recursos cabíveis, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente edital, será o da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 05 de novembro de 2018.

CHRISTIANE DE ARAÚJO ALECRIM- Secretária Municipal de Turismo

ANEXO I

Edital de Credenciamento nº 01/2018 – SETUR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

NOME COMPLETO DO PROPONENTE

CNPJ/CPF DO PROPONENTE

IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIA:

() "A" - Empreendedor Gastronômico () "B" - Food Truck

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, (nome da empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, por intermédio do seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins e efeitos legais e sob as penas da lei, em atendimento ao disposto na Lei Federal 8.666/93, e legislações correlatas ao caso, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 – SETUR, constante no subitem 6.1, alínea "a".

Natal/RN, XX de novembro de 2018.

Nome e assinatura do representante legal

CPF nº XXXXXXXXXX

ANEXO II

Edital de Credenciamento nº 01/2018 – SETUR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

NOME COMPLETO DO PROPONENTE

CNPJ/CPF DO PROPONENTE

IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIA:

() "A" - Empreendedor Gastronômico () "B" - Food Truck

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(ART. 7º INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

A empresa, (nome da empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, por intermédio do seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins e efeitos legais e sob as penas da lei, em conformidade com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Natal/RN, XX de novembro de 2018.

Nome e assinatura do representante legal

CPF nº XXXXXXXXXX

ANEXO III

Edital de Credenciamento nº 01/2018 – SETUR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

NOME COMPLETO DO PROPONENTE

CNPJ/CPF DO PROPONENTE

IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIA:

() "A" - Empreendedor Gastronômico () "B" - Food Truck

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, (nome da empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, por intermédio do seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins e efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo para sua habilitação nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 – SETUR, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Ratifica ainda que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de celebrar qualquer instrumento administrativo com o Poder Público de qualquer esfera.

Natal/RN, XX de novembro de 2018.

Nome e assinatura do representante legal

CPF nº XXXXXXXXXX

ANEXO IV

Edital de Credenciamento nº 01/2018 – SETUR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

NOME COMPLETO DO PROPONENTE

CNPJ/CPF DO PROPONENTE

IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIA:

() "A" - Empreendedor Gastronômico () "B" - Food Truck

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO PESSOA JURÍDICA (Art. 68-A, § 1º, "c", da Lei Orgânica do Município do Natal)

NOME DA EMPRESA		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
ENDEREÇO:		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
MUNICÍPIO:	UF:	CNPJ:
XXXXXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A empresa acima qualificada, por intermédio do seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins e efeitos legais, em conformidade com o disposto no Art. 68-A, alínea "c" do § 1º da Lei Orgânica do Município do Natal, que não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção chefia ou assessoramento.

DECLARA ainda que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob pena da Lei.

Natal/RN, XX de novembro de 2018.

Nome e assinatura do representante legal

CPF nº XXXXXXXXXX

ANEXO V

Edital de Credenciamento nº 01/2018 – SETUR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

NOME COMPLETO DO PROPONENTE

CNPJ/CPF DO PROPONENTE

IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIA:

() "A" - Empreendedor Gastronômico () "B" - Food Truck

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO - RDC Nº 216

QUANTO AS BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

RAÇÃO SOCIAL:		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
ENDEREÇO:		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
MUNICÍPIO:	UF:	CNPJ:
XXXXXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A empresa acima qualificada, DECLARA, para os devidos fins e efeitos legais, está ciente quanto às boas práticas para serviços de alimentação, em consonância com os termos e diretrizes disciplinadas pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

Natal/RN, XX de novembro de 2018.

Nome e assinatura do representante legal

CPF nº XXXXXXXXXX

ANEXO VI

Edital de Credenciamento nº 01/2018 – SETUR
 À PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
 NOME COMPLETO DO PROPONENTE
 CNPJ/CPF DO PROPONENTE
 IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIA:
 () "A" - Empreendedor Gastronômico () "B" - Food Truck
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
 EU, (nome completo), residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e efeitos legais e sob as penas da lei, em atendimento ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e legislações correlatas ao caso, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 – SETUR, constante no subitem 6.1, alínea "b".
 Natal/RN, XX de novembro de 2018.
 Nome e assinatura do representante legal
 CPF nº XXXXXXXXXX

ANEXO VII

Edital de Credenciamento nº 01/2018 – SETUR
 À PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
 NOME COMPLETO DO PROPONENTE
 CNPJ/CPF DO PROPONENTE
 IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIA:
 () "A" - Empreendedor Gastronômico () "B" - Food Truck
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
 (ART. 7º INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
 EU, (nome completo), residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e efeitos legais e sob as penas da lei, em conformidade com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, que não emprego menor de 16 (dezesseis) anos.
 Natal/RN, XX de novembro de 2018.
 Nome e assinatura do representante legal
 CPF nº XXXXXXXXXX

ANEXO VIII

Edital de Credenciamento nº 01/2018 – SETUR
 À PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
 NOME COMPLETO DO PROPONENTE
 CNPJ/CPF DO PROPONENTE
 IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIA:
 () "A" - Empreendedor Gastronômico () "B" - Food Truck
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
 EU, (nome completo), residente e domiciliado na (endereço completo), inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistiu qualquer fato impeditivo para minha habilitação nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 – SETUR, e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Ratifico ainda que não fui declarado inidôneo e não estou impedido ou suspenso de celebrar qualquer instrumento administrativo com o Poder Público de qualquer esfera.
 Natal/RN, XX de novembro de 2018.
 Nome e assinatura do representante legal
 CPF nº XXXXXXXXXX

ANEXO IX

Edital de Credenciamento nº 01/2018 – SETUR
 À PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
 NOME COMPLETO DO PROPONENTE
 CNPJ/CPF DO PROPONENTE
 IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIA:
 () "A" - Empreendedor Gastronômico () "B" - Food Truck
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO PESSOA FÍSICA
 (Art. 68-A, § 1º, "c", da Lei Orgânica do Município do Natal)

NOME		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
ENDEREÇO:		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
MUNICÍPIO:	UF:	CPF:
XXXXXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Eu, acima qualificado (a), DECLARO, para os devidos fins e efeitos legais, em conformidade com o disposto no Art. 68-A, alínea "c" do § 1º da Lei Orgânica do Município do Natal, que não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção chefia ou assessoramento.
 DECLARO ainda que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob pena da Lei.
 Natal/RN, XX de novembro de 2018.
 Nome e assinatura do representante legal
 CPF nº XXXXXXXXXX

ANEXO X

Edital de Credenciamento nº 01/2018 – SETUR
 À PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
 NOME COMPLETO DO PROPONENTE
 CNPJ/CPF DO PROPONENTE
 IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIA:
 () "A" - Empreendedor Gastronômico () "B" - Food Truck
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO - RDC Nº 216
QUANTO ÀS BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
 Eu, (nome da pessoa física), inscrita no CPF sob o nº (...), RG nº (...), residente e domiciliada (endereço completo), DECLARO, para os devidos fins e efeitos legais, está ciente quanto às boas práticas para serviços de alimentação, em consonância com os termos e diretrizes disciplinadas pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.
 Natal/RN, XX de novembro de 2018.
 Nome e assinatura do representante legal
 CPF nº XXXXXXXXXX

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 047/2018-GP/NATALPREV, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018
 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.031558/2018-86 – NATALPREV, de 23/10/2018,
RESOLVE:
 Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de FRANCISCA VÂNIA MAIA JERÔNIMO, CPF 626.595.884-49, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de cônjuge do ex-servidor municipal CÉSAR JERÔNIMO PEREIRA, matrícula nº 07.432-2, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível V, falecido em 07 de outubro de 2018, com valor correspondente a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.
 Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS **TIPO DE PENSÃO** **%PENSÃO**
 FRANCISCA VÂNIA MAIA JERÔNIMO PENSÃO PROVISÓRIA 100,00%
 Thiago Costa Marreiros
 Presidente – NATALPREV

PORTARIA Nº 048/2018-GP/NATALPREV, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018
 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.023046/2017-65 – NATALPREV, de 28/06/2017,
RESOLVE:
 Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de NILMA MARIA GUEDES, CPF 414.164.734-91, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de companheira (reconhecida judicialmente através do processo nº 0844310-68.2017.8.20.5001) do ex-servidor municipal CARLOS ANTÔNIO MACHADO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 104.625-6, que integrava o Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, falecido em 11 de junho de 2017, com valor correspondente a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.
 Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS **TIPO DE PENSÃO** **%PENSÃO**
 NILMA MARIA GUEDES PENSÃO PROVISÓRIA 100,00%
 Thiago Costa Marreiros
 Presidente – NATALPREV

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 27/2018
 A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, localizada na Rua Desembargador Carlos Augusto, 90, Lagoa Nova – Natal/RN, Email: arsban.adm@gmail.com, telefones: (84) 3232-3398 / 3232 3399, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:
PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 27/2018 – PROCESSO: 032895/2018-91
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EXTINTORES).
 A Pesquisa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
 As informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço citado, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação permanente.
 Natal, 05 de novembro de 2018
 Estefânia Maria Rodrigues Filgueira
 Diretora do departamento Administrativo e Financeiro – ARSBAN

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

*PORTARIA Nº 062/2018 - GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

I - Designar Leonardo Donizette Dantas, matrícula nº 43.536-8*, para responder pela Gerência de Tecnologia da Informação, referente às férias de Fausto Batista da Cunha Filho, matrícula nº 67.746-9, no período de 08/10/2018 a 17/10/2018.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 08 de outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 31 de outubro de 2018.

CLÁUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO

Diretor Presidente

*Republicado por incorreção

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR RANIERE BARBOSA

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR

SUELDO MEDEIROS 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERIKO JÁCOME

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR DINARTE TORRES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR ANA

PAULA 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR EUDIANE MACEDO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR

CARLA DICKSON.

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, SITUADA NA RUA JUNDIAÍ, Nº 546, TIROL, NATAL/RN, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE PARLAMENTARES E SERVIDORES EM VIAGENS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL. A PESQUISA MERCADOLÓGICA TEM PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO.

DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (84) 3232-9398. O TERMO DE REFERÊNCIA PODERÁ SER OBTIDO NO ENDEREÇO ACIMA OU PELO E-MAIL: ACMNAT@YAHOO.COM.BR. NATAL/RN, 05 DE NOVEMBRO DE 2018. IRACY GOIS DE AZEVEDO – DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NATAL
RESOLUÇÃO COMDICA Nº 18/2018.

Dispõe sobre a autorização para captação de recursos financeiros ao Fundo para Infância e Adolescência de Natal - FIA, com base na Lei Municipal nº 5.759/2006 e sua alteração na Lei Municipal nº 6.541/2015. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Natal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5.759/2006 sua alteração na Lei Municipal nº 6.541/2015, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Natal, aprovada em sua Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro do corrente ano.

RESOLVE:

Capítulo I

Do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros

Art. 1º – O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros ao Fundo para Infância e Adolescência (FIA) tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoa física e/ou jurídica, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e âmbito municipal previsto na Lei 8.069/1990, que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, priorizados e aprovados pelo COMDICA.

Art. 2º – A concessão do Certificado e autorização da liberação de recursos são de competência do COMDICA através de deliberação em plenária. O Certificado será nominativo em favor da Organização da Sociedade Civil e fará referência ao nome do projeto aprovado, valor, percentual a ser repassado e vigência da autorização.

Art. 3º – A concessão do Certificado deverá ser requerida junto ao COMDICA, podendo cada Organização da Sociedade Civil ter simultaneamente aprovados até no máximo três projetos.

Art. 4º - O Certificado terá a validade de até 24 meses para captação de recursos, podendo o pedido de liberação e a utilização dos recursos ocorrer até 6 meses após o prazo de encerramento de captação.

Capítulo II

Da inscrição e tramitação do projeto

Art. 5º - Os projetos deverão ser apresentados para protocolo de acordo com o modelo fornecido pelo COMDICA.

Parágrafo único – São requisitos para a Organização da Sociedade Civil protocolar projetos:

I - Estar registrada e dispor de regularidade administrativa no COMDICA;

II - Estar adimplente junto ao FIA, e possibilitada para celebrar convênios com a Administração Pública;

Art. 6º - O projeto será analisado pelas comissões internas do COMDICA por ordem de protocolo e avaliado em sessão plenária em até 90 dias a partir do protocolo.

Capítulo III

Da aprovação dos projetos

Art. 7º – A aprovação do projeto dependerá de sua relevância em favor de crianças e adolescentes, devendo estar de acordo com as políticas priorizadas pelo COMDICA nos termos do art. 1º, não podendo haver sobreposição de benefícios. Se aprovado, será emitido o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros assinado pelo Presidente do COMDICA.

Art. 8º – Somente serão aprovados projetos com ações de prevenção e proteção complementares as políticas públicas básicas na área de assistência social, de modo que atenda às situações

de atenção, proteção e defesa de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, bem como, as que se encontram com os direitos violados.

Art. 9º – Não serão aprovados projetos cujas despesas incluam novas edificações e reformas das instalações físicas das entidades, remuneração da diretoria de Organizações da Sociedade Civil, bem como os que estejam em desacordo com as legislações vigentes.

Capítulo IV

Da captação de recursos

Art. 10 – Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FIA, conforme legislação vigente.

Capítulo V

Da liberação do repasse

Art. 11 – A Organização da Sociedade Civil poderá requerer o repasse dos valores quando captados pelo menos 40% (quarenta por cento) do previsto no Certificado de Autorização de Captação, indicando o projeto no qual serão utilizados, através dos formulários a serem disponibilizados pelo COMDICA e documentação elencada abaixo:

A) Anexo 1 – Ofício assinado pelo representante legal da entidade propondo a formalização do convênio, conforme modelo disponibilizado;

B) Anexo 2 – O plano de aplicação, conforme modelo disponibilizado pelo COMDICA, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, constando o desembolso financeiro em 02 (duas) parcelas, sendo a segunda parcela liberada após a aprovação de contas da primeira parcela, nos termos da legislação vigente;

C) Anexo 3 - Plano de trabalho, contendo o cronograma para a execução do projeto, aprovado pelo COMDICA, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;

D) Relação das doações captadas que compõem o valor do convênio, fornecida pelo COMDICA/FIA/SEMTAS;

E) Cópia do documento de identidade do representante legal da entidade;

F) Cópia de comprovante de endereço do representante legal da entidade;

G) Extrato atualizado da conta bancária mencionada no plano de aplicação, a fim de demonstrar a titularidade e o saldo, que deverá estar zerado. (Para cada projeto, deverá ser informada/ utilizada uma conta específica, exclusiva para a movimentação dos respectivos recursos. Qualquer valor creditado na conta durante a movimentação dos recursos deverá ser aplicado no projeto);

H) Certidões negativas de débitos referentes aos tributos federais, FGTS, tributos estaduais, municipais e de débitos trabalhistas;

I) Declarações de idoneidade, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da

Constituição Federal e de negativa de doação a partido político ou a campanha eleitoral, conforme modelos disponibilizados na página do FIA na Internet; e,

J) Três orçamentos para a aquisição de material permanente e de consumo.

Art. 12 – As certidões deverão ser emitidas observando o CNPJ que consta no Certificado de Captação de Recursos aprovado pelo COMDICA. No caso do CNPJ que consta no certificado ser de filial, as certidões de tributos municipais e do FGTS deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser emitidas no CNPJ da filial; a certidão de débitos trabalhistas pode ser emitida no CNPJ da filial ou da matriz, pois abrange as duas; a CND de tributos federais somente pode ser emitida no CNPJ da matriz.

Art. 13 – A liberação do repasse será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no projeto e está condicionada às normas do FIA e à aprovação em plenária do COMDICA.

Capítulo VI

Do repasse dos recursos

Art. 14 – Será repassado para a Organização da Sociedade Civil percentual dos recursos captados, considerando os critérios estabelecidos na Resolução de Captação e Aplicação do FIA/COMDICA que estabeleça retenção de 20% (vinte por cento) e repasse de 80% (oitenta por cento) do valor captado.

Art. 15 – Os valores captados acima do previsto no Certificado poderão ser solicitados pela Organização da Sociedade Civil nos projetos já inscritos mediante justificativa de utilização dos recursos com plano de aplicação atualizado, ou transferido para novo projeto a ser apresentado, observando-se o limite de projetos previstos no Art. 3º desta Resolução, devidamente aprovado em plenária do COMDICA. Neste caso, o repasse será de 80% do valor captado de forma excedente, conforme previsto no Art. 14.

Parágrafo Único – Caso a Organização da Sociedade Civil capte recursos acima do previsto no Certificado e não apresente justificativa de utilização ou um novo Projeto, ou ainda, no caso destes não serem aprovados pelo Plenário do COMDICA, os recursos excedentes ficarão na conta do FIA para utilização em novos projetos a serem aprovados mediante Edital.

Capítulo VII

Da utilização dos recursos

Art. 16 - No caso da Organização da Sociedade Civil não conseguir captar o valor de pelo menos 40% (quarenta por cento) do previsto no Certificado de Autorização de Captação conforme Art.11, ou ainda, no caso da Organização não solicitar o repasse dos valores que tenha captado no prazo estabelecido no Art. 4º desta Resolução, os recursos captados ficarão na conta do FIA para utilização em novos projetos a serem aprovados mediante Edital.

Art. 17 – Os recursos do FIA oriundos desta Resolução serão aplicados nos programas priorizados e deliberados pelo COMDICA.

Capítulo VIII

Do acompanhamento dos projetos

Art. 18 – O COMDICA/FIA fará o monitoramento das etapas do projeto por meio de comprovação documental, de visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação do projeto.

Art. 19 – O COMDICA, por meio da Comissão permanente de Orçamento e Finanças, expedirá relatório trimestral sobre o montante de recursos captados e repassados às entidades.

Capítulo IX

Da Prestação de Contas

Art. 20 – A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas dos recursos na solicitação do repasse da segunda parcela do termo de Fomento, bem como ao final do Projeto, tudo em conformidade com as legislações, federal, estadual e municipal vigentes, e com o que prevê as Resoluções do COMDICA.

Capítulo X

Disposições gerais

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do COMDICA.

Art. 22 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Natal-RN. Natal, 05 de novembro de 2018.

Ewerton Dantas Cortés Neto - Presidente do COMDICA

NORMAS TÉCNICAS**(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTEDisponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino
MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares, Zeneide Dantas de Medeiros
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,
Jonathan Nasser de Oliveira Dias